



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
DIVISÃO DE EVENTOS OFICIAIS

**EDITAL Nº 03/SG/DRC/Divisão de Eventos Oficiais/2025**  
**Cadastro e Seleção de Projetos para o Aniversário do Distrito de Eugênio de Melo 2025**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso de suas atribuições devidamente estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, e por intermédio do Secretário de Governança, faz saber que o presente edital para seleção e credenciamento de projetos para a realização das festividades em comemoração ao aniversário do distrito de Eugênio de Melo 2025 é publicado para o conhecimento de todos;

CONSIDERANDO a dimensão cultural, simbólica, econômica e turística das festividades em comemoração ao **Aniversário do Distrito de Eugênio de Melo**, a sua importância histórica e artística, reconhecida pela sua inclusão no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município de São José dos Campos pela Lei 5258/1998;

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Fica estabelecida a data das festividades em comemoração ao aniversário do distrito nos dias 22, 23 e 24 de agosto de 2025.

**1.2.** Fica determinado o local das festividades a Antiga Estação Ferroviária, na Rua Sete de Setembro no distrito de Eugênio de Melo.

**1.3.** Tratando-se de evento oficial do calendário municipal, deve ser dada atenção ao decreto 17.637/2017, que regulamenta o apoio municipal para eventos e a parceria para realização de eventos.

**1.4.** A realização da festa deve respeitar o escopo do evento apresentado Poder Executivo Municipal, levando em consideração as orientações dos órgãos de controle e segurança, bem como a tradicionalidade das manifestações.

**1.5.** No regramento das atividades e de sua dinâmica, serão preservadas as características próprias do aniversário do distrito, devendo ser observado o quanto segue:

**1.5.1.** Considerando se tratar da comemoração em homenagem ao aniversário do distrito de Eugênio de Melo.

**1.5.2.** Deverá ser disponibilizado 04 estandes 4x4 para as entidades sociais a serem sorteadas pela municipalidade, dispostos no local da antiga estação ferroviária.

**1.5.3.** Deverá ser reservada uma área para a disponibilização da tenda da Feira de Artesanato do Departamento de Turismo da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico.

**1.5.4.** O horário das atividades na Estação Ferroviária, será das 11h as 22h.

**1.5.5.** Antes do início das atividades, bem como após seu término e durante a montagem e desmontagem, o organizador é responsável por todas as prevenções de saúde e segurança no local do evento, considerando o plano de segurança a ser elaborado com a segurança pública.

**1.6.** Durante a realização das festividades, o acesso ao evento deve ser livre, não sendo permitido o estabelecimento de limites de acesso para áreas privadas, mediante cobrança;

**1.7.** O cumprimento de qualquer pagamento de ECAD é responsabilidade do organizador do evento vencedor do edital, quando aplicável.

**1.8.** Deverão ser observados o respeito à diversidade, bem como a garantia à acessibilidade.

**1.9.** Por tratar o presente edital de mera inscrição, seleção e credenciamento de interessados para realização do evento temporário, observar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, na Lei Municipal nº 3.183, de 17 de novembro de 1986 e nos Decretos Municipais nº 11.461 de 03 de junho de 2004 e 17.637, de 17 de novembro de 2017.

## **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar do procedimento previsto no presente edital as pessoas jurídicas residentes, domiciliadas ou representadas no Município de São José dos Campos.

**2.2.** Como condição para participação ampla, os interessados apresentarão a seguinte documentação:

- Contrato Social ou Estatuto (Acompanhado de Ata de Posse da Diretoria);
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica; e
- Certidões Negativas de Débitos municipal, estadual e federal.

**2.3.** As propostas poderão ser apresentadas por:

**2.3.1.** Proposta por pessoa jurídica única, com possibilidade de exploração de marca e redistribuição de cotas de patrocínio;

**2.3.2.** Proposta por consórcio formado por até 10 (dez) pessoas jurídicas;

**2.3.3.** Proposta por agência de comunicação ou produtora de eventos, desde que possua anuência de até 10 (dez) pessoas jurídicas para exploração de marcas.

**2.4.** O proponente de realização das festividades em comemoração ao aniversário do distrito, no momento de abertura de processo, deverá apresentar os seguintes documentos:

- Projeto Técnico da área do evento para emissão do Alvará Temporário;
- Plano de Trabalho, indicando quantitativos previstos de segurança e apoio;
- Plano de Comunicação Visual do Evento;
- Termo de Parceria ou Carta de Anuência dos Patrocinadores, quando houver; e
- Descrição detalhada do evento, com horários e previsão de atrações.

**2.4.1.** Em caso de citação nominal de artistas de maior porte na proposta, a empresa deverá apresentar o contrato assinado em até 10 dias após a publicação do resultado deste edital.

**2.5.** O projeto apresentado deverá contemplar ao menos 50% de atrações joseenses, como bandas, cantores, associações, agremiações ou similares, com histórico de apresentações musicais ou culturais em São José dos Campos.

### **3 - DAS INSCRIÇÕES**

**3.1.** As inscrições serão realizadas das 20h de 28 de julho de 2025 às 17h30 de 1º de agosto de 2025.

**3.2.** Para inscrição, o interessado deverá encaminhar todos os documentos solicitados para o e-mail [eventosoficiais@sjc.sp.gov.br](mailto:eventosoficiais@sjc.sp.gov.br) ou entregar, presencialmente, envelope contendo-os na Divisão de Eventos Oficiais da Prefeitura de São José dos Campos, sito à Rua José de Alencar, 123, 5º andar, Sala 01, em horário comercial.

**3.3.** No ato da inscrição, o interessado apresentará os seguintes documentos:

**3.3.1.** O rol de documentos mencionado no **item 2.2.** deste edital;

**3.3.2.** O projeto de realização do evento, conforme **item 2.4. e seus subitens.**

**3.4.** A área das festividades em comemoração ao aniversário do distrito deverá possuir, em quantidades satisfatórias e suficientes, dispositivos e equipes de segurança para a atividade, já previstas no projeto, considerando a participação de até 5.000 pessoas, tais como: grades de contenção, tendas de apoio aos participantes, áreas de atendimento de saúde, ambulâncias, lixeiras e equipe de segurança, equipe de limpeza das áreas de alimentação, bem como demais equipamentos exigidos pela **Fiscalização de Posturas Municipais, Vigilância Sanitária e o Corpo de Bombeiros.**

**3.5.** O organizador da atividade deverá encaminhar todas os ART – Atestado de Responsabilidade Técnica dos equipamentos contratados para o evento até 7 dias úteis antes da realização da atividade.

#### **4. DAS CONTRAPARTIDAS:**

**4.1.** Serão fornecidos os seguintes equipamentos e benefícios pelo Município:

- Palco 10x8 com camarim, para atrações artísticas e culturais;
- Sonorização de pequeno porte para atrações artísticas e culturais;
- 200 metros de gradil;
- 1 gerador de 80 kva para o Palco.
- 2 Ambulâncias;
- 1 (uma) Tenda para a Feira de Artesanato promovida pelo Departamento de Turismo;
- 2 (duas) Tendões para área de alimentação,
- Decoração básica para o evento e para os estandes das Entidades Sociais.
- Iluminação do palco e do espaço do evento.
- Apoio institucional da Guarda Municipal, dos Agentes de Mobilidade e da Fiscalização de Posturas durante o evento. Este apoio não desobriga a contratação de segurança privada, que deverá ser condizente com o público estimado que irá ao evento.

**4.2.** Fica autorizada a venda de espaços para permissionários no restante do espaço pelo Organizador, voltados para a venda de alimentos e bebidas na área do evento, e atividades de lazer, de forma padronizada e identificada e respeitando os espaços destinados ao público.

**4.2.1.** A venda de espaços na área da estação ferroviária será realizada exclusivamente pelo organizador, que deverá apresentar o croqui do evento e os preços com transparência a todos os interessados, firmando a concessão do espaço conforme legislação vigente.

**4.2.2.** O organizador deverá garantir a prática dos melhores preços e acessibilidade no fornecimento e venda de produtos, a fim de estimular a participação e o consumo de produtos adequados à população;

**4.2.3.** Toda produção de alimentos deverá obedecer a legislação da Vigilância Sanitária;

**4.2.4** Está terminantemente PROIBIDO o cadastro de permissionários menores de 18 (dezoito) anos e ainda a permanência de menores nos espaços dos permissionários.

**4.3.** Fica autorizado o requerente a montar a própria feira de artesanato, de forma onerosa.

**4.4.** Fica autorizada a contrapartida de comunicação visual por parte do requerente na área do evento, conforme planejamento apresentado na abertura do processo e mediante aprovação da administração municipal;

**4.4.4.** A comunicação do evento deve respeitar a legislação municipal vigente e a temática do evento.

## **5. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** A avaliação dos projetos apresentados será feita pela Divisão de Eventos Oficiais e o Departamento de Relações Comunitárias.

**5.2.** Se necessário, o Departamento de Relações Comunitárias poderá convidar agentes de outras Secretarias para o auxílio no estudo dos projetos apresentados.

**5.3.** Para a seleção do evento a ser realizado, a Departamento de Relações Comunitárias utilizará os seguintes parâmetros, não classificados em ordem de importância:

**5.3.1.** Melhor infraestrutura oferecida pelo promotor;

**5.3.2.** Melhor projeto de comunicação visual para o evento;

**5.3.3.** Melhor projeto de divulgação do evento; e

**5.3.4.** Melhor rol de atrações e atividades culturais.

**5.4.** Não serão credenciados os projetos que:

**5.4.1.** Deixarem de apresentar algum documento previsto no item 2.2. deste edital e, comunicados sobre a necessidade de complementar a documentação no prazo de 3 (três) dias, permanecerem inerte, respeitado a data limite de 12 de agosto de 2025;

**5.4.2.** Sua programação de atrações, projeto de infraestrutura, de segurança e de comunicação visual e apresentações artísticas não atenda aos parâmetros mínimos de compatibilidade com a tradição do evento a ser realizado, segundo julgamento do Departamento de Relações Comunitárias, em decisão devidamente fundamentada.

## **6. DAS EVENTUAIS PENALIDADES**

**6.1.** Os danos e/ou prejuízos causados por culpa, dolo ou omissão do Organizador serão ressarcidos ao Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo de o ressarcimento, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total.

**6.2.** A não realização do evento, sem aviso prévio, implica a proibição da inscrição em eventos municipais no ano corrente e no subsequente.

**6.3.** O descumprimento das obrigações gerais e normas aqui expostas, assim como de outras disposições e/ou desrespeito às normas municipais, poderá ser alvo de sanção.

## 7 - DO CRONOGRAMA

7.1. Para o bom andamento do processo de credenciamento de projetos, fica estabelecido o seguinte cronograma de atividades:

<b>ATIVIDADE</b>	<b>PERÍODO</b>
Publicação do edital	25/07/2025
Período de inscrição	28/07/2025 a 1º/08/2025
Prazo limite para a avaliação dos projetos	05/08/2025
Divulgação dos resultados	06/08/2025
Publicação da Portaria	08/08/2025
Realização do Evento	22, 23 e 24/08/2025
Desmontagem do Evento	25/08/2025

## 8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

8.1. Fica resguardado ao Município, a qualquer momento, seja por conveniência, interesse público ou desobediência de orientações por parte do interessado, revogar e/ou cassar a Autorização de Uso eventualmente concedida para o atendimento do objeto deste edital.

8.2. Constatado dano ou desobediência a normas de caráter geral, além da cassação da Autorização de Uso a si concedida, o interessado ficará sujeito às consequências de caráter civil, penal e administrativo.

8.3. Verificada violação cabal a preceito de ordem urbana, outras Secretarias serão provocadas e comunicadas para a tomada das providências cabíveis.

8.4. Eventuais dúvidas em relação ao cumprimento deste edital serão solucionadas pelo Departamento de Relações Comunitárias.

São José dos Campos, 25 de julho de 2025

  
**Carlos Lessa**  
**Diretor de Relações Comunitárias**